



PORTARIA NORMATIVA N.º 48/2020-GR/UEMA

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO - UEMA, no uso das suas atribuições e tendo em vista o prescrito no Estatuto da Uema;

considerando a declaração de emergência em saúde pública de importância internacional pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus;

considerando a Portaria n.º 188 do Ministério da Saúde, de 3 de fevereiro de 2020, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 4 de fevereiro de 2020, declarando Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em razão da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

considerando a declaração de estado de calamidade pública no Estado do Maranhão pelo Decreto n.º 35.672, de 19 de março de 2020, bem como os Decretos n.º 35.677, de 21 de março de 2020, n.º 35.678, de 22 de março de 2020, e n.º 35.831, de 20 de maio de 2020, que estabeleceram medidas de prevenção do contágio e de combate à propagação da transmissão da COVID-19, infecção humana causada pelo novo coronavírus (SARS-CoV-2);

considerando a suspensão do Calendário Acadêmico 2020 pela Portaria Normativa n.º 39/2020-GR/UEMA, a contar de 23 de março de 2020, Decretos n.º 35.677, de 21 de março de 2020, n.º 35.678, de 22 de março de 2020, e demais ordenamentos legais que disciplinam a situação de calamidade pública relacionada à pandemia do novo coronavírus (COVID-19);

considerando a Medida Provisória n.º 934/2020, de 1º de abril de 2020 (DOU n.º 63-A, 01.04.2020, Seção 1 - Extra, p. 1) que “estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020”;

considerando o que dispõe a Portaria MEC n.º 544, de 16 de junho de 2020, sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais, enquanto durar a situação de pandemia do novo coronavírus (COVID-19);



considerando a Resolução n.º 94/2020, emitida pelo Conselho Estadual de Educação do Maranhão (CEE/MA), que “fixa orientações para o desenvolvimento e a reorganização dos calendários escolares, excepcionalmente, enquanto permanecerem as medidas de prevenção ao novo coronavírus (COVID-19), para as instituições integrantes do Sistema Estadual de Ensino do Maranhão”, para fins de cumprimento do calendário letivo do ano de 2020;

considerando as recomendações do Conselho Nacional de Educação (CNE) direcionadas ao subtítulo “2.15 Sobre a Educação Superior” e constantes do Parecer CNE/CP n.º 5/2020, que tratou da reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da pandemia da COVID-19;

considerando as orientações educacionais do Conselho Nacional de Educação (CNE) para a realização de aulas e atividades pedagógicas presenciais e não presenciais no contexto da pandemia, constantes do Parecer CNE/CP n.º 11/2020;

considerando o que dispõe o inciso I do Parágrafo único do Decreto Estadual n.º 35.897, de 30 de junho de 2020, sobre o retorno das “aulas práticas do último período dos cursos de instituições do ensino superior, especialmente da área da saúde”;

considerando os protocolos médico-sanitários divulgados pelos órgãos oficiais nacionais e internacionais;

considerando a responsabilidade que toda autoridade pública tem, no limite de sua atuação, no sentido de adotar medidas de prevenção, combate e tratamento em casos pandêmicos como o que se vivencia, e;

considerando as restrições no âmbito da gestão orçamentário, financeiro e de pessoal, traga pela Lei Complementar n.º 173, de 27 de maio de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º Suspender, temporariamente, a concessão de licença prêmio durante o período de 1 (um) ano, a contar da publicação desta Portaria, para os servidores cuja atividade seja considerada essencial para atender à recuperação do calendário



**UNIVERSIDADE
ESTADUAL DO
MARANHÃO**

acadêmico 2020, afetado pela pandemia (COVID-19/ SARS-CoV-2), e/ou necessite de substituição que represente, a qualquer título, aumento de despesa com pessoal.

Parágrafo único. A concessão de licença prêmio que antecede aposentadoria voluntária ou compulsória será liberada excepcionalmente, quando requerida pelo servidor com a devida comprovação do tempo de serviço para aposentadoria por meio de certidão e deferida pela chefia imediata.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, suspensas ou revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

São Luís, 19 de agosto de 2020.

Prof. Dr. Gustavo Pereira da Costa
Reitor



**UNIVERSIDADE
ESTADUAL DO
MARANHÃO**